

OAB/PR n° 5.537 Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Céu Azul - Estado do Paraná.

Pregão nº 082/2023 - BLL

S L Rebonato Jardinagem Ltda., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob nº 51.327.295/0001-46, com sede na Rua Bertholdo Martins de Oliveira, nº 201, Jardim dos Bancários, na Cidade de Castro, Estado do Paraná,

por seu procurador ao final assinado, constituído através do incluso instrumento particular de mandato, advogado Fábio José de Farias, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná sob n° 37.070, com escritório profissional na Avenida Vicente Fiorillo, n° 520, Jardim Castroville, na Cidade de Castro, Estado do Paraná, onde recebe intimações e notificações forenses, vem interpor TEMPESTIVAMENTE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 082/2023 - BLL

Recorrente: Domlimp Serviços de Limpeza Eireli

Recorrida: S L Rebonato Jardinagem Ltda

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no art. 109, § 3º, da Lei 8.666/1993, o Recurso deverá ser respondido no prazo de 03 (três) dias a contar da intimação da

parte recorrida.

Tendo em vista que o prazo para apresentação finda em 04 de dezembro de

2023, as contrarrazões ao recurso são tempestivas.

DOS FATOS

Em breve síntese, a recorrida demonstrará os fatos do processo que

interessam ao julgamento desde recurso, de forma a se fazer entender e

indicar os motivos do direito invocado e os motivos de manter a habilitação

da recorrida, decretando como vencedora de todos os itens do processo

licitatório, referente ao Pregão nº 82/2023.

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

A recorrida atendendo à convocação desse competente órgão público, para o

processo licitatório (Pregão nº 82/023), veio a participar, juntamente com

outras licitantes, apresentando respeitável habilitação e proposta, almejando

ser contratada.

Após o decorrer do pleito, o Sr. Pregoeiro declarou a recorrida vencedora do

processo licitatório, de forma transparente e correta.

Ocorre que tal habilitação, gerou inconformismo de uma das participantes e

por esse motivo, ingressou com recurso administrativo, requerendo a

desabilitação da recorrida, alegando inconformidades entre os documentos

apresentado pela recorrida e dos atos da Comissão de Licitação.

É a breve síntese do necessário.

PRELIMINARMENTE

DA INTEMPESTIVIDADE - INTENÇÃO DE RECORRER

No caso concreto, a parte recorrente em sede recursal não demonstrou a

prévia tempestividade do mesmo. Explico.



OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Conforme especifica o Edital de Serviços (Pregão nº 082/2023 – M.C.A), em seu item 18. DOS RECURSOS, o seguinte:

"18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer". (grifo nosso)

Destarte, tendo em vista que a sessão do processo licitatório foi realizada no dia 17 de novembro de 2023, o prazo para declarar a intenção de recorrer, findava (considerando apenas os dias úteis) no dia 20 de novembro de 2023. Contudo, a recorrente manifestou seu desejo/intenção em recorrer da decisão somente no dia 22 de novembro de 2023, vejamos:



Ou seja, a recorrente extrapolou o prazo para manifestar a intenção de recorrer em 02 (dois) dias, razão pela qual torna o prazo intempestivo.

DA INTEMPESTIVIDADE – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES

Compulsando o processo licitatório, infere-se que a recorrente apresentou (intempestivamente) manifestação de intenção de recorrer no dia 22 de



OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

novembro de 2023, iniciado seu prazo em 23 de novembro de 2023 (considerando apenas os dias úteis), cujo término ocorreu 27 de novembro de 2023.

Observa-se que a recorrente protocolou o recurso somente no dia 29 de novembro de 2023, senão vejamos:



Portanto, infere-se que o prazo para apresentar as razões do recurso na plataforma do processo licitatório (bbl.org.br) terminou no dia 27 de novembro de 2023.

Denota-se que a recorrente protocolou suas razões no dia 29 de novembro de 2023, assim, inegável sua intempestividade, devendo ser aplicado os efeitos da preclusão, sobretudo no que tange a tácita concordância com o procedimento exercido pelo Sr. Pregoeiro e, respectivamente, com a vitória da recorrida no processo licitatório do Pregão 082/2023.

Diante disso, o recurso apresentado pela recorrente deve ser considerado intempestivo, devendo ser decretado sua preclusão ao direito de recorrer.



Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR n° 60.773

DO MÉRITO

Inicialmente é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observados no presente certame.

Nesse sentido, trazemos à baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos".

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, resta claro que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglios ao procedimento como meio de obter qualquer vantagem, criando inclusive uma ótica inexistente onde vigora o FORMALISMO EXACERBADO, e o

Endereço eletrônico: advocaciafabiofarias@yahoo.com.br



OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

ESQUECIMENTO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, bem como tenta (sob sua ótica) demonstrar (a qualquer preço) que a vencedora de fato não atendeu as exigências do edital.

Ao suscitar que a decisão proferida pelo pregoeiro é insanável e insuperável, sem a presença do *amicus curiae*, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências do pregoeiro.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

 II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhálos à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

Endereço eletrônico: advocaciafabiofarias@yahoo.com.br

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Pela simples leitura do supracitado artigo, restam claros os poderes

designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbindo

de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos

estabelecidos no edital.

A recorrente não delimita de forma clara quais itens do edital a recorrida teria

descumprido, segue apenas fazendo alegações soltas que tem o condão

exclusivo de protelar o procedimento.

Ainda, em relação ao descumprimento do item 2.3.2 do edital, onde a

recorrente a alega que o balanço apresentado por ela, ainda que de abertura

não está devidamente registrado na Junta Comercial.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta

e não restou dúvida do Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das

disposições editalícias pela recorrida.

Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação

que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa

recorrida atendeu às exigências do edital no tocante a documentação relativa

à abertura e balanço da recorrida.

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Não assiste razão a recorrente, posto que, a recorrida anexou entre os

documentos de habilitação o Contrato Social devidamente registrado pela

Junta Comercial, conforme documentação em anexo.

Ora Sr. Pregoeiro, certifica que a empresa encontra-se regularmente

registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná.

Ou seja, resta mais que comprovado a capacidade da empresa em relação a

prestação dos serviços, objeto do Pregão nº 82/2023.

Além do mais, a recorrente alega de forma totalmente desconexa que houve

injusta disputa entre os participantes, tendo em vista que a recorrida deixou

de apresentar cópia da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho). Contudo, tal

alegação, também, não deve prosperar.

Tal situação, com fundamento no Princípio da Obtenção da melhor proposta,

pode ser diligenciado pelo Pregoeiro, que caso sinta-se inseguro quanto às

informações e documentos que lhes foram apresentados poderá fazer as

devidas verificações.

Neste caso, não ocorreu mudança significativa que pudesse vir a configurar

impedimento de participação da recorrida.



OAB/PR n° 5.537 Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Conforme a Lei 8.666/93, em seu art. 3°:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada."

E, ainda, o art. 44 da referida lei:

"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Pode-se apontar que a falta de apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho, <u>não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante,</u> admitindo-se o saneamento.

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Destarte, merece ser mantida em todos os seus fundamentos o respeitável

processo licitatório, uma vez que, a recorrente, não demonstrou as

inconformidades constatadas.

Assim, estando, pois, subordinado aos elementos de prova, não tendo a parte

recorrente comprovado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da

parte recorrida, de forma a afastar a presunção de veracidade dos fatos

alegados, merece ser mantida a habilitação da recorrida, bem como seja

declarada vencedora de todos os itens do processo licitatório, pois o Sr.

Pregoeiro, aplicou com maestria e excelência todos os trâmites legais,

aplicando o justo e fiel direito.

CONCLUSÃO

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a

recorrente tenta a todo momento criar "brechas" para dar motivos a indevida

inabilitação da recorrida. No entanto falha em suas argumentações bem como

em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura

tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em

uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente

comprovada pela interessada.

Avenida Vicente Fiorillo, n° 520 - Jardim Castroville - CEP: 84.178-330 - Castro/Paraná

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia

OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pela recorrente, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada

pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

a) Considerar intempestivo o recurso apresentado pela recorrente,

decretando precluso o direito de interposição de recurso, com a consequente

manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo a recorrida como

vencedora do processo licitatório do Pregão 82/2023, tudo conforme

fundamentado acima;

b) Subsidiariamente, seja negado provimento ao recurso interposto pela

recorrente, em seu julgamento de mérito sejam INTEGRALMENTE

INDEFERIDOS todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;

c) - Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e

permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como

recorrida/contrarrazoante;



OAB/PR n° 5.537

Dr. Fabio José de Farias

OAB/PR n° 37.070

Dra. Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos

OAB/PR nº 60.773

d) - Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4°, da Lei nº 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

> Termos em que Pede e espera deferimento Castro, 04 de dezembro de 2023.

> > Fabio José de Farias OAB/PR sob n° 37.070

07992

Assinado de forma FABIO JOSE DE digital por FABIO JOSE FARIAS:015029 DE FARIAS:01502907992 Dados: 2023.12.04 15:45:28 -03'00'

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SELMA LETICIA REBONATO, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 19/07/1981, n° do CPF 033.335.859-79, residente e domiciliada na cidade de Castro - PR, na RUA Santa Cruz, nº 578, Vila Rio Branco, CEP: 84173-300;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: S L REBONATO JARDINAGEM LTDA, e usará a expressão O JARDINEIRO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Bertholdo Martins de Oliveira, nº 201, Jardim dos Bancários, Castro - PR, CEP: 84172350.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CNAE № 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SELMA LETICIA REBONATO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SELMA LETICIA REBONATO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Castro - PR, 04 de julho de 2023

SELMA LETICIA REBONATO
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S L REBONATO JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03333585979	SELMA LETICIA REBONATO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023 16:17 SOB Nº 41211793152. PROTOCOLO: 234607718 DE 06/07/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310048880. CNPJ DA SEDE: 51327295000146. NIRE: 41211793152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2023. S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

S L REBONATO JARDINAGEM LTDA

CNPJ: 51.327.295/0001-46.

SELMA LETICIA REBONATO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 19/07/1981, n° do CPF 033.335.859-79, residente e domiciliada na cidade de Castro - PR, na RUA Santa Cruz, n° 578, Vila Rio Branco, CEP: 84173-300;

A proprietária da empresa S L REBONATO JARDINAGEM LTDA, com sede em Castro/Pr., Rua BERTHOLDO MARTINS DE OLIVEIRA, 201, JARDIM DOS BANCÁRIOS, CEP.: 84.172-530, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE: 41211793152 com a data de 06/07/2023 e no CNPJ nº 51.327.295/0001-46.; resolve assim, alterar o Instrumento de Inscrição:

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA I: O Capital Social do Empresário Individual que era de 10.000(Dez mil) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum) real cada uma, totalizando em R\$ 10.000,00(Dez mil reais), totalmente integralizado passa a ser 280.000,00(Duzentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(hum) real cada uma, totalizando R\$ 280.000,00(Duzentos e setenta mil) reais aumento esse subscrito e integralizado neste ato R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) pela sócia proprietária SELMA LETICIA REBONATO, sendo que o total do capital social integralizada conforme descrição:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SELMA LETICIA REBONATO	280000	280.000,00	100,00
TOTAL:	280000	280.000,00	100,00

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigamse a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Castro - PR, 31 de agosto de 2023

SELMA LETICIA REBONATO Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S L REBONATO JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03333585979	SELMA LETICIA REBONATO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2023 08:53 SOB Nº 20236234811.

PROTOCOLO: 236234811 DE 04/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313149199. CNPJ DA SEDE: 51327295000146.

NIRE: 41211793152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2023.

S L REBONATO JARDINAGEM LTDA



Avenida Vicente Fiorillo, nº 520 – Jardim Castroville – CEP: 84.178-330 – Castro/Paraná
Fone/Fixo: (42) 3232-1397 / (42) 3232-2596 – Fone/Mövel: (42) 9973-2150 / (42) 99972-4619 / (42) 99979-6801
Endereço eletrônico: advocaciafabiofarias@yahoo.com.br

OUTORGANTE(S)

S.L.Rebonato Jardinagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.327.295/0001-46, com sede na Rua Bertholdo Martins de Oliveira, Jardim dos Bancários, CEP 84.172-350, na Cidade de Castro,

OUTORGADO(S)

Estado do Paraná.

Fabio José de Farias, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 37.070 e·

Marla Cristina Peretto Miranda Santos, devidamente, inscrita na OAB/PR n° 60.773.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

PODERES ESPECIAIS:

São conferidos ao outorgado os poderes da cláusula ad iudicia et extra para atuação no foro em aeral, bem como para praticar os atos de representação e defesa perante pessoas físicas em geral, pessoas jurídicas de direito privado, e, ainda, pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, fundações públicas e entidades paraestatais, podendo, para fiel cumprimento de encargo ora atribuído, requerer o que for necessário. São conferidos, ainda, os poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, endossar e receber cheques, retirar e receber alvará judicial, receber importâncias de PIS/PASEP e FGTS, junto ao órgão pagador, receber importâncias relativas a sinistro de seguros, receber importâncias em juízo, apresentar declaração de pobreza nos termos da lei nº. 1.060/50, inclusive cobrar honorários advocatícios de acordo com a lei nº. 8.609/94, levantar valores depositados em juízo referente à pensão alimentícia e levantar valores depositados em instituições bancárias relativamente a título de fiança, assim como substabelecer, com ou sem reservas os poderes contidos neste instrumento, e ainda, assinar carta de preposto em nome da empresa.

PODERES ESPECÍFICOS: Defender seus interesses junto ao Processo Administrativo inclusive oferecer contrarrazões ao recurso administrativo, junto ao Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Castro, 30 de novembro de 2023.

S.L. Rebonato Jardinagens Ltda.



